



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Waldson da Agesp
E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 001/2023

AUTOR: VEREADOR WALDSON DA AGESP

INSTITUI O PROGRAMA “AUXILIO MATERIAL ESCOLAR”, DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – TO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Programa “Auxilio Material Escolar”, no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Palmas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se “Cartão Auxilio Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos.

Art. 3º Para a concessão do benefício, deverão ser atendidos cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- Residir no Município de Palmas há, no mínimo, 1 (um) ano da data de solicitação do benefício
- II - ter renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física - CPF de sua mãe (preferencialmente), ou responsável legal.

Art. 5º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino; e,

II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;

*104 Norte, Avenida 02 Conjunto 01, Lote 8-A, Plano Diretor Norte. CEP: 77.006-022
Fone: 985101020 Palmas – Tocantins*

*RECEBEMOS
Em 13/4/23
Regina*

WAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Waldson da Agesp
E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

III – quem fizer mau uso do cartão;

Art. 6º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município.

Art. 7º A partir da liberação do recurso (saldo) é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I – aquisição do material;

II – organização do material para uso pelo estudante;

III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas e;

IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 8º O valor do recurso financeiro, a será creditado entre os dias 20 e 31 de janeiro do ano letivo no cartão magnético escolar, e entregue aos responsáveis dos estudantes e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para o órgão de origem.

§ 1º O benefício financeiro do Programa Auxílio Material Escolar, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), será pago para cada aluno matriculado.

§ 2º O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 9º O cartão material escolar, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares. Parágrafo único: Classificam-se como material escolar os seguintes itens: I - mochila, lápis, caneta, borracha, régua, cadernos e similares;

Art. 10 Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para os órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinar do benefício por meio de declaração optativa.

104 Norte, Avenida 02 Conjunto 01, Lote 8-A, Plano Diretor Norte. CEP: 77.006-022
Fone: 985101020 Palmas – Tocantins

RECEBEMOS
Em 13/3/23
Regina



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Waldson da Agesp

E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Materiais Escolar.

Art. 11 Fica autorizado a efetivação de convênio ou contrato com instituição financeira para aperfeiçoar a implantação do Programa “Auxílio Material Escolar”.

Art. 12 Os reajustes nos valores do Programa Auxílio Material Escolar poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei terão cobertura por dotação orçamentária própria, com fonte de recursos definida anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 10 de abril de 2023.

waldsondaagesp
Waldson da Agesp
Vereador

RECEBEMOS
Em 13/3/23
Rogério

104 Norte, Avenida 02 Conjunto 01, Lote 8-A, Plano Diretor Norte. CEP: 77.006-022
Fone: 985101020 Palmas – Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Waldson da Agesp

E-mail: waldsondaagesp200@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo contemplar as famílias de Palmas, que necessitam de ajuda financeira para aquisição de material escolar. O Auxilio Material Escolar é um reforço importante na nossa rede de educação e proteção social. Com esse recurso, as famílias em vulnerabilidade social poderão utilizar o benefício para aquisição de material escolar de seus filhos.

Partindo do ponto de vista constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988 art. 227)

Dante do exposto, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.

Coloco-me a disposição para maiores informações e/ou esclarecimentos.
Desde já agradeço

Palmas - TO, 10 de abril de 2023.

waldson da agesp
Waldson da Agesp
Vereador

RECEBEMOS
Em 13/11/23
Regino

104 Norte, Avenida 02 Conjunto 01, Lote 8-A, Plano Diretor Norte. CEP: 77.006-022
Fone: 985101020 Palmas – Tocantins